**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**DECLARAÇÃO DE CRÉDITO**

**1) QUEM DEVE FAZER A DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS?**

Todos os credores da Nobre Seguradora do Brasil S.A. – Em Liquidação Extrajudicial, com exceção dos credores listados abaixo, que estão dispensados dessa formalidade:

* por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmio;
* por prêmio de cosseguro; e
* por prêmio de resseguro.

**2) TENHO INDENIZAÇÃO DE SINISTROS A RECEBER. O QUE DEVO FAZER?**

Caso ainda não tenha avisado o sinistro, deve proceder ao aviso conforme instruções contidas no *site* da Nobre (www.nobre.com.br).

Após avisado, o sinistro será regulado normalmente. Caso a regulação resulte em sinistro com cobertura, o valor a ser indenizado será inscrito pelo Liquidante no Quadro Geral de Credores.

Os credores por dívida de indenização de sinistro estão dispensados de fazer a declaração de crédito.

Para obtenção de informação sobre o estágio da regulação do sinistro e do valor a ser indenizado, encaminhar e-mail para [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br).

O pagamento da indenização somente ocorrerá após a aprovação do Quadro Geral de Credores pela SUSEP, conforme prioridades legais e disponibilidade financeira da Massa Liquidanda.

Conforme art. 58 da Resolução CNSP nº 335/2015, os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das provisões técnicas e, caso esses não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

Por fim, é importante o segurado/beneficiário de sinistro manter seus dados (endereço, telefone, banco, agência, conta corrente) atualizados na Massa Liquidanda.

**3) AS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS QUE ESTEJAM EM DISCUSSÃO JUDICIAL SERÃO INSCRITAS NO QUADRO GERAL DE CREDORES?**

As indenizações de sinistros que estejam sendo discutidas judicialmente somente serão inscritas no Quadro Geral de Credores após o trânsito em julgado da sentença, conforme abaixo:

* Nos casos em que a ação é diretamente contra a Nobre, o autor deve providenciar a emissão de certidão de crédito e apresentar na Massa Liquidanda para a devida habilitação no Quadro Geral de Credores. A certidão de crédito deve ser obtida pelo advogado do autor da ação.
* Nos demais casos o segurado deve apresentar na Massa Liquidanda sentença com trânsito em julgado, acompanhada de comprovante de pagamento da condenação.

**4) TENHO UMA AÇÃO JUDICIAL GANHA CONTRA A NOBRE, O QUE DEVO FAZER?**

Se a ação for referente a indenização de sinistro, deve-se apresentar na Massa Liquidanda a certidão de crédito (obtida pelo advogado do autor da ação) para a devida habilitação no Quadro Geral de Credores, se a ação for direta contra a Nobre. Nos outros casos, o segurado deve apresentar a sentença com trânsito em julgado e comprovante de pagamento da condenação.

Nas ações não relacionadas a sinistro, deve-se fazer a declaração do crédito e anexar a certidão de crédito (obtida pelo advogado autor da ação) como um dos documentos comprobatórios do crédito.

**5) PAGUEI INTEGRALMENTE PRÊMIO DE APÓLICE QUE FOI CANCELADA DEVIDO À DECRETAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

**a) Devo declarar meu crédito?**

Os credores por restituição de prêmio estão dispensados da formalidade de declarar seu crédito. Os valores devidos por restituição de prêmio serão inscritos automaticamente no Quadro Geral de Credores pelo liquidante.

**b) Qual valor vai ser inscrito no Quadro Geral de Credores?**

O valor do prêmio pago, líquido de IOF, *pro-rata* ao período sem cobertura securitária devido ao cancelamento da apólice em 03/10/2016.

**c) Como posso me certificar do valor que vai ser inscrito no Quadro Geral de Credores?**

O corretor de sua apólice terá acesso a essa informação no Portal do Corretor, disponível no *site* [www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br) antes da consolidação do Quadro Geral de Credores. Essa informação também poderá ser obtida diretamente por meio do e-mail [liquidacao@nobre.com.br](mailto:liquidacao@nobre.com.br).

**d) Quando ocorrerá essa restituição?**

Somente após a aprovação do Quadro Geral de Credores pela SUSEP, conforme prioridades legais e disponibilidade financeira da Massa Liquidanda.

**6) SOU CORRETOR E TENHO COMISSÕES PENDENTES A RECEBER. O QUE DEVO FAZER?**

Deve declarar seu crédito, conforme Aviso aos Credores publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em 19/07/2017 e disponível no *site* da Massa Liquidanda ([www.nobre.com.br](http://www.nobre.com.br)).

A declaração do crédito deve ser realizada com o preenchimento do Formulário de Declaração de Crédito e apresentação de toda a documentação comprobatória para sua análise. Incluir como documento comprobatório do crédito relatório das comissões pendentes.

**7) SOU CORRETOR E PAGUEI O SINISTRO AO SEGURADO (NO TODO OU EM PARTE). COMO PROCEDER?**

A princípio, os credores por indenização de sinistro estão dispensados de declarar o crédito. No entanto, como nesse caso haverá a sub-rogação do direito, o corretor deve fazer a declaração do crédito e anexar como documentação suporte o termo de sub-rogação assinado pelo segurado/beneficiário, com firma reconhecida. Não esquecer de mencionar no formulário de declaração de crédito o número do sinistro correspondente.

**8) QUAL O PRAZO PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS?**

O edital de convocação estipula o período de 24/07 a 01/09/2017.

**9) POSSO ENVIAR A DECLARAÇÃO DE CRÉDITO VIA E-MAIL?**

Não. Conforme aviso aos credores, o Formulário de Declaração de Crédito e os respectivos documentos comprobatórios deverão obrigatoriamente ser entregues na sede da Massa Liquidanda de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 ou enviadas por carta com aviso de recebimento (AR) na Rua Vergueiro, 6964, Vila Firmiano Pinto, São Paulo, SP, CEP 04272-200.

**10) QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS APÓS A DECLARAÇÃO DO CRÉDITO?**

O Liquidante analisará cada declaração de crédito apresentada e notificará o declarante de sua decisão quanto à sua legitimidade, valor e classificação.

O credor terá prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da notificação, para recorrer à SUSEP do ato que lhes pareça desfavorável. O recurso deverá ser protocolizado na sede da Massa Liquidanda de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 ou enviadas por carta com aviso de recebimento (AR) na Rua Vergueiro, 6964, Vila Firmiano Pinto, São Paulo, SP, CEP 04272-200.

Esgotado o prazo para declaração de créditos e julgados estes, o Liquidante organizará o Quadro Geral de Credores.

**11) HÁ PREVISÃO DE QUANDO SERÃO EFETIVADOS OS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES?**

Não há previsão de data para início de pagamento. Ressaltamos que os pagamentos obedecerão aos privilégios previstos na legislação e ocorrerão conforme disponibilidade financeira da Massa Liquidanda.

**Pedro Paulo Pereira Mota**

Liquidante